020

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PROTOCOLO 766/10
POR: Ricardo Barbosa
DATA: 27/12/2010
Hs 08:20
Ricardo Barbosa
Assinatura

LEI Nº. 1.914, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a permutar os imóveis abaixo indicados e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, representando o Município de Gurupi-TO, denominado de Primeiro Permutante, a celebrar, por escritura pública, Permuta com o Sr. **TOMAZ DE AQUINO PEREIRA CAVALCANTE,** brasileiro, empresário, portador do CPF nº. 094.299.051-04, e do RG nº. 601.985 SSP/GO, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com a Sra. **PAULA MARIA SAKAI CAVALCANTE,** brasileira, empresária, portadora do CPF nº. 218.221.401-10, e do RG nº. 884.899, 2ª Via, SSP/GO, residentes e domiciliados nesta cidade, denominado Segundo Permutante, concernentes aos seguintes imóveis:

I – IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO;

- SEGUNDO TRECHO (FIGURA TRIANGULAR), situado no Setor União I, desta cidade, com área de 206,25 m2, sendo 15,00 metros lineares de frente, onde confronta com a Avenida Maranhão, 27,50 metros lineares a direita, onde confronta o lote 04, da quadra 23-A e 31, 32 metros lineares a esquerda, onde confronta com a Avenida Beira Rio. Registrado sob o nº R-3/2.190, livro 2-M, Registro Geral, fls. 38, em 27.09.1.979.

II – IMÓVES DE PROPRIEDADE DOS SEGUNDOS PERMUTANTES:

- LOTE 01, DA QUADRA 09, SITUADO NA AVENIDA 07, DO LOTEAMENTO JARDIM TOCANTINS, desta cidade, com área de 604,95 m2, medindo 27,00 metros de frente, confrontando com a Avenida 07; 25,42 metros de fundo, confrontando com os Lotes 13 e 14; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote 02; e 18,00 + 22,60 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área Rural, devidamente registrado sob o nº R-1/25.584, livro 2, Registro Geral, Ficha 01, em 14 de setembro de 2005.

Parágrafo único - Fica desafetado de uso comum do povo para uso privado, o imóvel descrito no inciso I deste artigo.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2° - Todos os encargos, inclusive de natureza fiscal, eventualmente decorrentes da referida permuta, ficarão sob a responsabilidade do Segundo Permutante, devendo ser utilizados os valores venais de ambos os imóveis para esse efeito.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de dezembro de 2010.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal